

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

**EUDES VITOR BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)  
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Carina Deolinda Da Silva Lopes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-121-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

---

### **Apresentação**

O I Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, contemplou temáticas sobre “Constituições, cidades e crise” e ocorreu a partir da ideia de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 26 de junho e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da evolução dos regimes de bens, multiparentalidade, novas famílias, infância e juventude, filiação socioafetiva, reprodução assistida, abandono afetivo, reconhecimento de uniões paralelas, alienação parental, visitas avoengas, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A evolução do regime de bens no ordenamento jurídico brasileiro de autoria de Gabriella de Oliveira Alonso;

A inadmissibilidade da aplicação da prescrição nas ações de reparação por abandono afetivo paterno: uma análise acerca das contradições existentes entre a doutrina e jurisprudência brasileira, de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo;

Escrito por Leonora Roizen Albek Oliven Bruna Santos Carneiro apresenta-se nesta publicação o artigo A infância perdida em nome do casamento;

O autor Fabrício Veiga Costa escreveu o artigo A intervenção do ministério público nos acordos realizados por meio da autocomposição;

O artigo A multiparentalidade e os seus reflexos nos direitos sucessórios dos ascendentes de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven;

O texto A possibilidade do reconhecimento das uniões paralelas: uma análise a partir do recurso extraordinário número 883.168 de autoria de Maria Teodora de Brito Leão Pedro Henrique Jorge Lima;

De autoria de Caroline Vargas Barbosa apresentamos o artigo A possibilidade jurídica da instituição de um fundo de garantia da prestação alimentícia devida aos vulneráveis como forma de eficácia de direitos fundamentais;

Abordando a temática sobre Alienação parental: as repercussões jurídicas das falsas memórias de abuso sexual, escreveu a autora Livia Cristina Côrtes Ferreira;

O artigo Alienação parental: uma análise comparativa entre Brasil e Portugal foi escrito pelos autores Raphael Rego Borges Ribeiro, Victória Laurentino Dantas e Natália Pignata Oliveira;

O artigo Direito de visitas avoengas: sua importância para a convivência familiar após a dissolução do relacionamento entre os genitores pelos autores Ellen Carina Mattias Sartori e Stefany Catto Ereno;

A temática Efeitos do abandono afetivo e a importância da mediação para a solução de conflitos paterno-filiais, Isabela Luana Ferreira Luana Cabral De Resende

O artigo Filiação socioafetiva e os preconceitos sociais de autoria de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Maynara Cida Melo Diniz;

O estudo sobre a Multiparentalidade e a (im)possibilidade do seu reconhecimento extrajudicial de autoria dos pesquisadores Ellen Carina Mattias Sartori e Marina Camargo Arthuso;

A temática sobre as Novas famílias: a imposição estatal da monogamia como princípio norteador no direito de família foi escrito por Fernanda Araújo de Oliveira;

O artigo Os reflexos do reconhecimento da multiparentalidade no direito sucessório, no que tange à sucessão dos ascendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente foi desenvolvido pela autora Rosemary Cipriano Da Silva;

E, finalmente apresentamos a pesquisa de Ellen Carina Mattias Sartori e Giulia Pilhalarme Paixão que abordou o artigo Reprodução assistida post mortem e os efeitos no direito sucessório;

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Coordenadores:

Prf<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA – Instituto de Desenvolvimento e aprendizagem.

# **A INADMISSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO NAS AÇÕES DE REPARAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO PATERNO: UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONTRADIÇÕES EXISTENTES ENTRE A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA**

**Giliard Cruz Targino<sup>1</sup>**  
**Kelvin Wesley Da Silva Azevedo**

## **Resumo**

O presente trabalho figura-se em pesquisa desenvolvida no Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais em Direito das Famílias no CCJS/UFCG. Tem como principal finalidade perquirir, no que diz respeito às ações de reparação por dano em decorrência de abandono afetivo paterno, se a jurisprudência espelha as conclusões da doutrina. Será que a pretensão ao direito à indenização por abandono afetivo existe na prática? O escopo desta obra é analisar a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, de modo a compreender como a questão é vista pelo Judiciário.

Acostado a isso, examinou-se o que dispõe a legislação vigente sobre o assunto, os valores fundamentais do prisma jurídico do Direito e os aparatos doutrinários e jurisprudenciais que norteiam as relações familiares e, precipuamente, essa questão, de modo a delimitar a problemática aqui supracitada, alçando os objetivos dessa produção. Destarte, a princípio, contextualizar-se-á o amparo normativo constitucional e infraconstitucional do Direito em relação à família e ao afeto, tendo em vista que, desde o século XX, o movimento constitucional, embora celebre as liberdades e garantias individuais, estabelece prerrogativas de interferência na atuação particular dos sujeitos de modo a garantir o progresso social. Sob tal égide, a Constituição Federal resguardou de forma nítida as relações familiares, demonstrando sua importância para a sociedade. O texto constitucional determina que as relações de família devem ser observantes aos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, de modo a atender à sua função social. Entretanto, o que mais é encontrado nas fundamentações das decisões judiciais que indeferem o pedido alegando a prescrição, é que trata-se de demanda meramente indenizatória, não havendo a violação de nenhum direito constitucional, e que tais ações são válidas somente até três anos após atingida a maioridade. Ora, se a Carta Magna de 1988 resguarda os direitos da criança a convivência familiar, bem como possui como base das relações paterno-afetivas os princípios da dignidade e da paternidade responsável, como afirmar que a pretensão é meramente indenizatória? Além de tais decisões irem em contrapartida aos princípios que regem a responsabilidade civil, acabam por tratar os danos causados pelo abandono afetivo como que banal. Já é de pleno entendimento da maioria dos doutrinadores do Direito das Famílias, bem como do próprio Supremo Tribunal Federal que a prática do abandono afetivo paterno gera danos a curto,

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

médio e longo prazo na vida do indivíduo; muitos deles irreversíveis. Se houve uma prática danosa e essa foi devidamente comprovada nos autos do processo, qual o empecilho para o reconhecimento e conseqüente deferimento do pleito? É mais do que patente que inúmeros magistrados ainda apresentam resistência quando estão diante de demandas como essa. Sendo assim, no âmbito do direito mencionado, o suporte axiológico é de suma importância para garantir a eficiência da lei no que diz respeito à pacificação no âmbito das relações familiares. Assim exposto, dando ênfase, respectivamente, aos princípios da função social da família, da paternidade responsável, da dignidade da pessoa humana, da afetividade e da solidariedade, destacar-se-á a sua relevância para o universo jurídico-social do Direito das Famílias. Outrossim, será abordada a prescrição e a responsabilidade civil, a priori, de forma mais genérica. Buscar-se-á averiguar a responsabilização civil do pai por abandono afetivo de sua prole, pelo fato de ser uma prática contraposta às cláusulas e fundamentos legais da República Federativa do Brasil, sendo uma celeuma à promoção dos direitos de bem-estar social da criança e deturpando direitos e princípios inerentes ao ordenamento jurídico, de modo a comprovar a inadmissibilidade da aplicação da prescrição nas demandas que requerem a responsabilização civil pelo abandono afetivo paterno. Para roborar essa tese, far-se-á a relação entre o abandono e a composição do dano moral em virtude deste, de modo a comprovar as suas implicações jurídicas, afetivas e sociais na pessoa que foi vítima do ato. Para promover o emprego dessa pesquisa no setor social, será utilizado o método dedutivo. Em correspondência a esse método, empregar-se-á o uso das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A primeira, vez que a base teórica resultará da consulta em doutrinas, artigos, fontes secundárias de informação oriundas de trabalhos de estudiosos acerca da questão. Ademais, o caráter documental caracteriza-se pelo uso de resultados provenientes de documentos publicados por órgãos públicos, isto é, fontes primárias como a lei, a jurisprudência dentre outros que foram aplicados com o intento de fundamentar a discussão com base na observância às normas legais. Toda investigação se enceta com uma inquietação que conduz o pesquisador a estudá-la e buscar proposituras para solucioná-la. Com a premissa dos objetivos apresentados nessa pesquisa e no aparato doutrinário-normativo, infere-se que, com o advento da Carta Magna de Outubro de 1988, a instituição familiar ganhou notória proteção legal, a fito de garantir que cada componente desta coopera para o progresso da mesma. Sob tal vertente, vale ressaltar que a criança é protegida tanto no âmbito constitucional quanto na seara infraconstitucional, de modo a ter resguardada a sua dignidade, para que possa, no futuro, ser um cidadão prestativo com seus deveres e suas prerrogativas. À vista disso, quando ocorre o abandono afetivo paterno é visível uma grave ofensa à dignidade humana e, por conseguinte, inúmeros efeitos negativos surgidos desse ato causam danos irreparáveis à vítima, deturpando sua paz e seu bem-estar social. Com base nisso, a indenização por esse dano apresenta-se como uma forma de responsabilizar o pai que descumpriu às suas obrigações. Além disso, depreende-se, ainda, que um grande desafio, nessa discussão, não é tanto valorar o dano sofrido, mas convencer uma parte dos magistrados que aplicar as regras da prescrição, julgando que o oferecimento

da ação é válido somente até os 21 anos de idade – três anos depois de atingida a maioridade – é ferir a dignidade do sujeito que já se encontra em uma situação de grande vulnerabilidade.

**Palavras-chave:** Afetividade, Prescrição, Responsabilidade

### **Referências**

Superior Tribunal de Justiça. 4ª Turma. Informativo de Jurisprudência nº 0502. Relator Ministro Luis Felipe Salomão. Período: 13 a 24 de agosto de 2012. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=abandono+afetivo&operador=e&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO>. Acesso em: 10 abr. 2020.

Superior Tribunal de Justiça. 3ª Turma. Informativo de Jurisprudência nº 0496. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Período: 23 de abril a 4 de maio de 2012. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=abandono+afetivo&operador=e&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO> . Acesso em: 10 abr. 2020.

Superior Tribunal de Justiça. 3ª Turma. Recurso Especial 1159242/SP. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Data do julgamento: 24 abr. 2012. Data de publicação: 10/05/2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=200901937019.REG>. Acesso em: 10 abr. 2020.

CALDERÓN, R. Princípio da Afetividade no Direito de Família. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DIAS, M. B. Manual de Direito das Famílias. 12.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. Novo Curso de Direito Civil. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MADALENO, R. Direito de Família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.